



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.748, DE 31 DE MAIO DE 2016

Reconhece como Patrimônio Histórico Municipal os bens materiais e imateriais que descreve e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São declarados patrimônio histórico e cultural do Município de SÃO MIGUEL ARCANJO os seguintes bens:

I- Igreja Matriz da Paróquia e Santuário São Miguel Arcanjo ao redor da qual deu-se a criação da cidade de SÃO MIGUEL ARCANJO;

II- Praça do Cruzeiro;

III- Gruta do Abaitinga.

Art. 2º São declarados patrimônio histórico e cultural imaterial do Município de São Miguel Arcanjo as seguintes manifestações culturais e religiosas:

I - Procissão do dia 1º de Janeiro, em honra a Nossa Senhora, iniciada no Município pelo Cônego Francisco Ribeiro;

II - Festa do Milho Verde do Santuário de São Miguel Arcanjo, geralmente no mês de Janeiro;

III - Caminhada Penitencial durante o Tempo da Quaresma às 6^{as}. feiras no horário das 6 horas da manhã;

IV - Atividades relacionadas à Semana Santa, como:

a) Procissão de Ramos;

b) Via-sacra nas ruas;

c) Meditação do Terço nas ruas;

d) Procissão do Encontro;

e) Procissão do Senhor Morto; e

f) Demais atividades relacionadas à espiritualidade da Semana Santa.

V - Festa do Divino Espírito Santo do Santuário de São Miguel Arcanjo, que acontece na Semana de Pentecostes;

VI - Procissão de Corpus Christi com a confecção dos tapetes de rua;

VII - Festa do Padroeiro de São Miguel Arcanjo, de 20 a 29 de Setembro, com as seguintes atividades:

a) Benção de Veículos;

b) Benção de Cavaleiros;



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

- c) Benção de Motoqueiros;
- d) Benção de Ciclistas;
- e) Corrida de Rua;
- f) Romarias de fiéis devotos que vêm de bairros da cidade ou de outros municípios;
- g) Quermesse nas Praças do Santuário durante os dias da Festa;
- h) Apresentações culturais;
- i) Procissão do Padroeiro São Miguel Arcanjo no dia 29 de setembro;

VIII - Procissões relacionadas a dias festivos de Nosso Senhor Jesus Cristo ou dos Santos, de acordo com o Calendário Litúrgico Católico;

IX - Os Toques do Sino:

- a) Na marcação de horas;
- b) No chamamento dos fiéis para os ofícios religiosos;
- c) Em momentos festivos.

X - Marcha para Jesus;

XI - Festa dos Tabernáculos;

XII - Cultos Evangélicos.

Art. 3º A execução dos toques de sino fica expressamente autorizada, competindo ao Poder Público, assegurar sua preservação como tradição cultural de importância histórica para São Miguel Arcanjo.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar convênios com a União, com o Estado de São Paulo e com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com vista à preservação do patrimônio histórico e cultural do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 31 de maio de 2016

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

LUIZ ROBERTO FOGAÇA
Secretario Municipal de Administração e Finanças